

## Artigo 10.º

**Obrigações dos candidatos**

1 — Todos os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

## Artigo 11.º

**Cessações de apoios**

O Município poderá fazer cessar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- Que se venha comprovar que o candidato prestou falsas declarações;
- Que o candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo anterior, por razões que lhe sejam imputadas;
- Que se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não justificar a manutenção de apoios.

## Artigo 12.º

**Fiscalização**

O Gabinete Técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução.

## Artigo 13.º

**Organização do processo**

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- Formulário de Candidatura e demais documentos apresentados pelos requerentes;
- Planta de localização;
- Fotografia do Imóvel;
- Memória descritiva das obras a realizar e respetiva listagem.

## Artigo 14.º

**Execução de obra**

As obras deverão iniciar-se no prazo de três meses a contar da data da receção da notificação da atribuição de apoio e estarem concluídas no prazo máximo de 6 meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

## Artigo 15.º

**Incumprimento**

O incumprimento do previsto no presente Regulamento implica o reembolso ao Município de Vila Franca do Campo do montante do apoio concedido, acrescido dos juros legais a que houver lugar desde a data da verificação do incumprimento, e a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

## Artigo 16.º

**Relatório Anual**

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo elaborará anualmente um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste regulamento para apresentar em reunião de Câmara após todos os processos estarem concluídos.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

## Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação e revoga toda a regulamentação municipal anterior sobre a mesma matéria.

**Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada****Formulário de Candidatura**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

(Nome Completo) \_\_\_\_\_  
 Profissão \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ na freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho  
 de Vila Franca do Campo, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com  
 o telefone n.º \_\_\_\_\_, vem pelo presente solicitar apoio  
 para a realização de obras abaixo descritas, por não ter  
 disponibilidade financeira para as realizar.

Mais informa que o agregado familiar é composto por \_\_\_\_\_ pessoas:

Nome	Parentesco	Profissão	Vencimento/ pensão	Data de nascimento
Total de rendimentos				

Despesa do agregado familiar

Produto	Valor	Observações:
Água		
Euz		
Gás		
Renda/ Prestação Casa		
Medicamentos		
Outros		
Total		A(s) Técnica(s): _____

Vila Franca do Campo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Requerente \_\_\_\_\_

**Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada****Declaração de Compromisso**

(Nome do requerente) \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, a fim de beneficiar dos apoios constantes no Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação degradada que:

- Retine as condições de acesso ao apoio;
- Não alienará o imóvel durante os 5 anos subsequentes à receção dos apoios;
- O imóvel objeto do apoio será a sua residência permanente pelo tempo previsto na alínea anterior;
- Não beneficiou de qualquer apoio para o mesmo fim ou que o mesmo é insuficiente;
- Não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- Não possui depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros.
- O declarante obriga-se, ainda por este meio, para todos os efeitos legais a respeitar integralmente, todas as condições estabelecidas no Regulamento para receção do apoio requerido.

Vila Franca do Campo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

209954394

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Regulamento n.º 995/2016**

Manuel João Fontainhas Condado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de março de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa****Nota Justificativa**

1 — Apresenta-se a presente proposta de alteração ao Regulamento de trânsito em vigor, uma vez que existe a necessidade de o mesmo ser adequado nos locais mencionados nesta proposta;

2 — Após o levantamento em diversos pontos da sede de concelho, verifica-se a necessidade de intervenção em diversos pontos com alterações ao nível de estacionamento, cedências de passagem, proibição, sinalética de informação e de obrigação;

3 — Na Rua Augusta existe também a necessidade de criar um estacionamento exclusivo para ambulâncias junto à Clínica de Recuperação de Vila Viçosa, lote 170;

4 — Com a abertura do comércio/loja Avipesca, na Av. do Alandroal torna-se necessário incluir um lugar de estacionamento para cargas e descargas;

5 — Com a construção de lombas em zonas de passadeiras, torna-se necessário a sinalização das mesmas.

Todas as medidas expressas nas alterações propostas visam a melhorias dos fluxos de trânsito bem como os acessos aos locais.

**Artigo 15.º****Sinalização do trânsito**

Nas zonas definidas pelo artigo anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

1 — Sinais de Informação:

1.2 — Artérias sem saída:

Rua do Sol Nascente;

Rua dos Poetas Populares (cruzamento com Rua 1.º de Maio);

Tardoz da Rua da Constituição de Abril de 1975 (via de acesso às garagens);

Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);

Início da Rua B da Zona Industrial de Vila Viçosa.

1.3 — Sinal de Parque:

Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens).

1.7 — Trânsito de sentido único:

Rua N3 (via tardoz à Av. do Alandroal acesso às garagens) no acesso pelo cruzamento da Av. do Alandroal e Rua 1.º de Maio;

Bairro de St.ª Maria, via tardoz à Rua José Emídio Amaro (acesso às garagens).

1.9 — Estacionamento para Ambulância:

Rua Augusta junto ao lote 170, Clínica de Recuperação de Vila Viçosa.

1.10 — Estacionamento para Cargas e Descargas (com placa indicador "2.ª, 4.ª e 6.ª feira entre as 9h e as 12h" num lugar de estacionamento).

Av. do Alandroal nas bolsas de estacionamento junto ao comércio/loja Avipesca.

2 — Sinalização de Obrigação

2.1 — Sentido Obrigatório

Via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa nos cruzamentos com o prolongamento da Rua Henrique Pousão, obrigatório virar à esquerda.

2.4 — Sinal de Obrigação de contornar placa ou obstáculo:

Nos topos da placa no cruzamento da Rua André Gomes Pereira e Av. do Alandroal.

3 — Sinalização de Proibição:

3.1 — Sentido Proibido:

Artéria de saída do parque de feira e mercados para o lado da estrada dos Capuchos (exceto feirantes);

Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);

Bairro de St.ª Maria na saída da placa central, cruzamento com o prolongamento da Rua Eng.º Duarte Pacheco.

3.2 — Estacionamento Proibido:

Rua Alexandre Herculano, cruzamento com a Travessa da Palmeira, lado direito;

Prolongamento da Rua Henrique Pousão (via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa);

Revogar — Largo de José Sande, de ambos os lados, junto ao Paço.

3.4 — Trânsito proibido condicionado:

Largo D. João IV, (prolongamento da Rua de António José de Almeida, junto ao Mercado Municipal), exceto cargas e descargas.

3.9 — Proibição de sinais sonoros

Via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa.

4 — Sinalização de cedência de passagem:

4.1 — Sinal de STOP:

Travessa entre a Rua do Sol Nascente e Rua de Olivença saída para a Rua de Olivença;

Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);

Rua Eng.º Duarte Pacheco em ambos os sentidos no cruzamento com Rua André Gomes Pereira;

Revogar — Rua André Gomes Pereira em ambos os sentidos no cruzamento com a Rua Eng.º Duarte Pacheco;

Parque Industrial na via S3 no cruzamento com a via P1;

Parque Industrial na via S2 no cruzamento com a via P1;

Parque Industrial na via S2 no cruzamento com a via P2 em ambos os sentidos;

Parque Industrial na via P4 no cruzamento com a via S2;

Parque Industrial na via P4 no cruzamento com a via S3;

Parque Industrial na via P2 no cruzamento com a via S3;

Cruzamento da Av. 25 de Abril com a Rua da Constituição de Abril de 1975, na via proveniente do loteamento Nova Calipole;

Rua de Olivença em ambos os sentidos no cruzamento com a Rua da Esperança/Rua Dr. Jeremias Toscano;

Rua do Sol Nascente, no cruzamento com a Rua Dr. Jeremias Toscano;

Rua do Alto da Boa Vista, no cruzamento com a Rua Dr. Jeremias Toscano;

Revogar — Rua Dr. Jeremias Toscano;

Revogar — No entroncamento da Rua oriunda do Alto da Boa Vista no entroncamento com a estrada de Peixinhos.

4.2 — Cedência de passagem:

Bairro de St.ª Maria na saída da placa central dando a passagem para o trânsito proveniente da Rua Eng.º Duarte Pacheco.

4.4 — Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem:

Estrada de S. Romão (Zona do Galandim) junto a passagem hidráulica, sentido S. Romão/Vila Viçosa.

4.5 — Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem:

Estrada de S. Romão (Zona do Galandim) junto a passagem hidráulica, sentido Vila Viçosa/ S. Romão.

5 — Sinalização de perigo:

5.3 — Sinalização de Lomba:

Av. Duques de Bragança, junto a via de acesso a Praça Infante Lacerda em ambos os lados da passadeira;

Alameda Henrique Pousão em ambos os lados da passadeira.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209946001

**Regulamento n.º 996/2016**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 5 de maio de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 1 de junho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água****Nota Justificativa**

«O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos,